

Contrato

Ajuste Direto

AD-Nº005-2025

**EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DE COBERTURA E SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS DA
AMADORA INOVA EDIFÍCIO SEDE.**

Entre:

Primeiro Outorgante: Amadora Inovation E.M Unipessoal Lda., registo de pessoa coletiva nº 504 746 383, com o capital social de € 25.000,00, com sede na Rua Henrique Paiva Couceiro, nº 10, 2700 - 453 Amadora, sitio na Internet: www.amadorainova.pt, correio eletrónico: correio@amadorainova.pt, telefone: 21 499 78 00, Fax: 21 499 78 33, neste ato representada por Agostinho Marques e por Adelino Serras, na qualidade de Presidente da Gerência e do Diretor - Geral, respetivamente, doravante denominada de Primeiro Outorgante.

E

Segundo Outorgante: Carisma Constante — Construções, Lda, NIF 515 032 700 e sede na Praceta João Faria Borda, nº. 2ª, 2700-476 Amadora, representada nesse ato por Mário Ferreira Garcia, CC nº -----, residente na -----alidade de representante legal de Carisma Constante, 2659-005 Amadora, doravante denominada de Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação e aceitação da minuta de contrato, datadas do dia 21 de maio de 2024, pelo Exmo. Sr. Presidente da Gerência e pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral, relativa ao procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, referência Nº AD-Nº005-24 para a "EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DE COBERTURA E SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS DA AMADORA INOVA EDIFÍCIO SEDE."

Considerando que:

A despesa inerente ao contrato foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Gerência e pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral, sendo celebrado o presente contrato objeto do Ajuste Direto AD-Nº005-2024 nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª Objeto do Contrato

O presente contrato que tem por objeto a EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DE COBERTURA E SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS DA AMADORA INOVA EDIFÍCIO SEDE.

Cláusula 2ª Início, Duração e Termo do Contrato

O presente contrato tem a duração de 35 (trinta e cinco) dias, estando este período condicionado às condições climáticas.

O início dos trabalhos deve ocorrer até 8 dias após assinatura do contrato.

Cláusula 3ª Preço contratual e pagamentos

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada.
2. Pagamentos:
 - a) após conclusão da dos trabalhos relativos à caleira de laje, haverá lugar ao pagamento de 50% do preço contratual.
 - b) os restantes 50% serão pagos no final da obra.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de trinta dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no número 2 do artigo 299.º do CCP.

Cláusula 3ª Condições de Pagamento

- a. A Amadora Innovation, E.M. Unipessoal Lda, no âmbito da estratégia de simplificação e automatização dos processos administrativos, aderiu ao sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - *Electronic Data Interchange*).
- b. De acordo com as regras atualmente em vigor, os nossos fornecedores são obrigados a emitir faturas eletrónicas a partir de:
 - ✓ 1 de janeiro de 2021, para as grandes empresas;
 - ✓ 1 de janeiro 2023, para micro, pequenas e médias empresas.
- c. Não só os prazos são os indicados acima, bem como o envio de faturas em PDF deixa de ser válido no contexto da faturação eletrónica ao abrigo de contratação pública a partir de 1 de janeiro de 2023 (Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho).
- d. A Amadora Innovation, E.M. Unipessoal Lda., já está apta a receber e pretende passar a receber as suas faturas exclusivamente de forma desmaterializada, tendo escolhido o operador Saphety para o efeito.

- e. Se já trabalha com um operador EDI, e pretende usar essa rede para envio de faturas, contacte o seu parceiro, para que este solicite a ligação à Saphety através dos canais já estabelecidos ao abrigo dos acordos de interoperabilidade.

Cláusula 4ª Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º -A do Código dos Contratos Públicos o gestor de contrato é o Sr. -----.

Caso ocorra circunstância superveniente que imponha a alteração do gestor do contrato a mesma será comunicada ao Segundo Outorgante, no prazo de 10 dias, por via postal registada com aviso de receção a qual será junta ao contrato.

O segundo Outorgante poderá manifestar-se quanto à designação referida no número anterior, sob a mesma formalidade que a da comunicação da designação, no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação, que será apreciada em igual prazo e devidamente comunicada.

Cláusula 5ª Prevalência

Fazem parte integrante deste contrato e cujo teor se dá por reproduzido:

- Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- A proposta adjudicada;

Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 6ª Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo para o efeito, com expressa renúncia a qualquer outro.

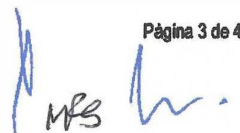
Cláusula 7ª Disposições Finais

No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos, Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação e demais alterações até à presente data e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Nos termos do artigo 127.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia do contrato.

Fazem parte integrante deste contrato:

- Todos documentos que integram o procedimento relativo à formação do contrato.
- Comprovativo de que a situação contributiva se encontra regularizada perante a Segurança Social.
- Comprovativo da situação tributária regularizada.



O presente contrato vai ser assinado por ambos os outorgantes, nos termos do nº 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

Os representantes de ambas as partes declaram aceitar o conteúdo deste contrato, que vão assinar.

Cláusula 8ª Avaliação fornecedor

a. A Amadora Inova é uma Entidade certificada pela Norma ISO 9001:2015- Sistemas de Gestão da Qualidade estando obrigada a realizar a avaliação dos seus fornecedores.

b. Para o ano corrente os aspetos a avaliar são os seguintes:

- Cumprimento de prazos;
- Cumprimento das condições acordadas;
- Prestação de informação e resposta a reclamações;
- Capacidade para resolução de situações de urgência.

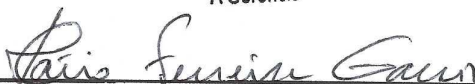
Amadora, 28 de maio de 2024

Primeiro Outorgante



(Amadora Inovation E.M Unipessoal Lda)

CARISMA
Segundo Outorgante
CONSTANTE, LDA.
A Gerência


(Carisma Constante — Construções, Lda)